



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1384/16

Data 16/02/16

SÚMULA. Majora os valores constantes da Lei nº 030/09, combinada com a Lei nº 1191/15, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a realizar viagens para entidades e/ou grupos de pessoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- A entidade e/ou grupo de pessoas interessadas na utilização do objeto da Lei nº 030/09 de 07/04/09, combinada com a Lei nº 1191/15 de 10/02/15, deverão bancar as seguintes despesas.

- a) diária do motorista nos valores constante da Lei nº 1353/15 de 01/12/15;
- b) ajuda de custo de R\$ 1,00 (hum real) por km andado.

Art. 2º. Ratificam- se as demais disposições da Lei nº 030/09 de 07/04/09.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 16 de fevereiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:

17-02-2016

Jornal Comunidade

Página 54

Edição 2233

Muel

Ass. Responsável